XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO, ARTE E LITERATURA

MÁRCIO RICARDO STAFFEN

REGINA VERA VILLAS BOAS

RENATO DURO DIAS

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Márcio Ricardo Staffen; Regina Vera Villas Boas; Renato Duro Dias. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-634-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Arte e literatura. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

O XXIX ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC que foi realizado em parceria com a Univali, trazendo como tema central das pesquisas o "CONSTITUCIONALISMO, DESENVOLVIMENTO, SUSTENTABILIDADE E SMART CITIES". Essa relevante e contemporânea temática orientou o conjunto dos debates, fato este irradiado desde o início do evento, perpassando inúmeros temas expostos nos variados painéis do Evento, que permaneceu vivo e intenso, durante os dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2022. A questão da necessidade de se refletir sobre a materialização dos direitos fundamentais, enfrentando situações contemporâneas, entre outras, sobre a garantia dos direitos de personalidade, ao trabalho, à moradia, à educação e à vida, estiveram presentes nos diálogos reflexivos enfrentados pelo Grupo de Trabalho "GT: Direito, Arte e Literatura - I ", abordando realidades a respeito das desigualdades, da liberdade e conectividade, à luz do texto constitucional e do Estado Democrático de Direito.

Sob a coordenação do Professor Dr. Márcio Ricardo Staffen da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), Prof. Dr. Renato Duro Dias da Universidade Federal do Rio Grande, e da Profa. Dra. Regina Vera Villas Bôas da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC /SP), o Grupo de Trabalho "DIREITO, ARTE e LITERATURA - I " espera ter contribuído coma verticalidade dos debates, atualidade das temáticas abordadas, aprimoramento do conhecimento e efetividade da humanidade.

Abaixo, estão relacionados os títulos dos artigos que foram expostos no Grupo de Trabalho:

A REPRESENTAÇÃO DA JUSTIÇA NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL: NARRATIVA A PARTIR DO DOCUMENTÁRIO DE QUEM É A TERRA? de Paulo Marcio Reis Santos e Antônio Ricardo Paste Ferreira.

A SOCIEDADE TRANSUMANISTA EM "FLORES PARA ALGERNON": UMA ANÁLISE A PARTIR DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE de Jaqueline Da Silva Paul Ichi , Valéria Silva Galdino Cardin e Marcelo Negri Soares.

AUTONOMIA PRIVADA, DESENVOLVIMENTO E BLACK MIRROR: UMA ABORDAGEM PELA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO de Paulo Marcio Reis Santos, Sandra Paula De Souza Mendes e Sandy Arranhava de Noronha.

O PARQUE DAS IRMÃS MAGNÍFICAS: DA INTERDIÇÃO À EMANCIPAÇÃO DOS CORPOS TRAVESTIS de Amanda Netto Brum e Márcia Letícia Gomes.

O RETRATO DA FIGURA FEMININA DA DITADURA À CONTEMPORANEIDADE: UMA ANÁLISE DA MÚSICA GENI E O ZEPELIM, DE CHICO BUARQUE DE HOLANDA de João Baraldi Neto, Renato Duro Dias e Márcia Letícia Gomes.

TEATRO E DIREITO: O USO DE MÉTODOS ATIVOS NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM de Laura Santos Aguiar, Ana Luiza Goulart Peres Matos e Frederico de Andrade Garic.

“MUSEÁLIA” - OS PRINCIPAIS ASPECTOS DA RECOMENDAÇÃO REFERENTE À PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS MUSEUS E COLEÇÕES, SUA DIVERSIDADE E SEU PAPEL NA SOCIEDADE de Jad Gleison Rocha Alves.

Camboriú, 07 a 09 de Dezembro de 2022.

Prof. Dr. Márcio Ricardo Steffen -Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI)

Prof. Dr. Renato Duro Dias - Universidade Federal do Rio Grande

Prof. Dra. Regina Vera Villas Bôas - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP)

A SOCIEDADE TRANSUMANISTA EM "FLORES PARA ALGERNON": UMA ANÁLISE A PARTIR DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

THE TRANSHUMANIST SOCIETY IN "FLOWERS FOR ALGERNON": AN ANALYSIS BASED ON PERSONALITY RIGHTS

Jaqueline Da Silva Paulichi [1]
Valéria Silva Galdino Cardin [2]
Marcelo Negri Soares [3]

Resumo

Neste artigo será analisada a obra de Daniel Keyes "Flores para Algernon", que trata de um personagem que se submete a um experimento médico para aumentar o seu QI. Assim, no presente trabalho será realizada uma relação entre a obra e os direitos da personalidade, indagando se os direitos previstos hodiernamente serão suficientes para tutelar toda a complexidade do transumanismo. Como hipótese, tem-se que o direito não deve se submeter a todas as possibilidades científicas e sim deve estabelecer limites para as alterações no corpo humano, como meio de se proteger a personalidade. Foi utilizado para a elaboração do presente artigo o método hipotético-dedutivo, com base no referencial doutrinário e legal. É uma pesquisa única, transversal de cunho pós-moderno e multiculturalista. Como resultado, tem-se que é possível vislumbrar que o personagem evolui, assim como todo ser humano; mas isso não tem campo quando falamos em mentes transtornadas e de psiquê defeituosa, ao ponto de estar desprovido de sentimentos, de humanidade.

Palavras-chave: Flores para algernon, Sociedade, Transumanismo, Direitos da personalidade, Pessoa

Abstract/Resumen/Résumé

This article will analyze the work of Daniel Keyes "Flowers for Algernon", which deals with a character who undergoes a medical experiment to increase his IQ. Thus, in the present work, a relationship will be made between the work and the rights of the personality, asking if the rights provided for today will be sufficient to protect all the complexity of transhumanism. As a hypothesis, it is assumed that the law should not submit to all scientific possibilities, but should establish limits for changes in the human body, as a means of

[1] Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Unicesumar. Mestre em Ciências Jurídicas. Professora de Direito Civil. Advogada. E-mail j.paulichi@hotmail.com.

[2] Pós-doutora em Direito pela Universidade de Lisboa; Doutora e mestre em Direito das Relações Sociais pela PUC-SP; Professora da UEM e da Unicesumar; Pesquisadora pelo ICETI. Advogada no Paraná. valeria@galdino.adv.br

[3] Pós-doutor e Professor do Doutorado Unicesumar (PR). Pesquisador ICETI e Next Seti. Editor da Springer Journal para E-Law. Professor Visitante Coventry University (UK). Doutor pela PUC/SP. E-mail: negri@negrisoares.page.

protecting the personality. The hypothetical-deductive method was used for the elaboration of this article, based on the doctrinal and legal framework. It is a unique, cross-sectional postmodern, and multiculturalist research. As a result, it is possible to see that the character evolves, as well as every human being; but this has no field when we talk about disturbing minds and defective psyches, to the point of being devoid of feelings, of humanity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Flowers for algernon, Society, Transhumanism, Personality rights, Person

1 INTRODUÇÃO

O tema a ser analisado neste artigo é o desenvolvimento da personalidade e a necessidade de proteção ante às inúmeras evoluções da ciência e da tecnologia na sociedade moderna na perspectiva da obra "Flores para Algernon", que aborda a possibilidade de se aumentar a capacidade intelectual de uma pessoa por meio de uma cirurgia em seu cérebro.

Como problema a ser respondido, tem-se a sociedade transumanista, que procura a todo momento potencializar a capacidade humana, seja por meio de remédios ou por dispositivos eletrônicos que possam otimizar às tarefas do dia-a-dia, a capacidade cognitiva, a performance física e sexual. Será que os meios disponíveis para potencializar o ser humano nos seus mais diversos aspectos não estão subvertendo a personalidade humana? Em outras palavras, a tecnologia científica está transformando o ser-humano em super-humanos? E em caso positivo, será que o sistema normativo atual é capaz de absorver todas as discussões decorrentes das transformações da sociedade?

Como possíveis hipóteses a essas indagações, tem-se que de um lado o ser humano é livre para se desenvolver e utilizar as mais variadas formas de dispositivos tecnológicos e remédios para prolongar a vida, para suprir a ausência de alguma capacidade ou simplesmente para otimizar as tarefas rotineiras. Neste aspecto, percebe-se uma geração que cresceu aprendendo a mexer em *tablets* e *smartphones* com maior facilidade que seus antepassados, porém com maiores incidências de problemas psicológicos. Não existe um super-humano, mas existem inúmeras formas de auxiliar a pessoa a melhorar seus resultados físicos. Se apenas uma parcela da sociedade tiver acesso a essas tecnociências, estas pessoas terão melhor desempenho, além de inúmeros benefícios. Assim, ter-se-á uma sociedade excludente, beneficiando apenas aqueles que possuem acesso à tais facilidades.

Deste modo, o objetivo geral deste artigo é provocar uma reflexão acerca da sociedade transumanista e da busca incessante de melhorar o desenvolvimento humano, bem como leitura da obra "Flores para Algernon" de Daniel Keyes. Como objetivos específicos, serão abordados em cada item do presente texto: a) uma breve apresentação da obra de Daniel Keyes; b) a relação da obra com a sociedade transumanista, que busca a todo momento aperfeiçoar a condição humana e por fim; c) o livre desenvolvimento da personalidade e a necessidade de proteção normativa acerca dos direitos básicos das

pessoas. Para tanto, o texto está dividido em três seções, além dos elementos introdutórios e conclusivos.

Utilizou-se para a elaboração do presente artigo o método hipotético-dedutivo, por meio da técnica de pesquisa documental, abrangendo a análise da obra "Flores para Algernon", bem como outras que se relacionam com o tema proposto.

2 A OBRA "FLORES PARA ALGERNON"

A obra "Flores para Algernon" é do autor Daniel Keyes e foi publicada originalmente em 1959 como um conto e mais tarde, em 1966 no formato de um romance epistolar. Na obra em questão, o autor narra a história de Charlie Gordon, uma pessoa com baixa capacidade intelectual que estuda em uma escola para pessoas com baixo QI. Charlie Gordon é um homem de 32 anos de idade que trabalha como ajudante de limpeza em uma padaria. O jovem foi abandonado pelos seus pais quando ainda era adolescente e recebeu abrigo para trabalhar na padaria.

Charlie Gordon estuda em uma escola especial para pessoas com baixa capacidade intelectual e lá conhece a sua professora, Srta. Kinnian, que lhe ajuda nas atividades. No decorrer do romance, a professora Srta. Kinnian indica Charlie Gordon para participar de um experimento científico, em que médicos tentariam fazer o QI de Charlie aumentar por meio de uma cirurgia no cérebro. Assim, a obra inicia com os relatórios de progresso de Charlie, que descreve a sua vida, seus amigos e o seu trabalho. O tema enseja a revisitação dos direitos da personalidade, enquanto proteção daa dignidade da pessoa humana. (SIQUEIRA; ANDRECIOLI, 2020, p. 301.)

Logo, nos primeiros capítulos o leitor percebe que Charlie Gordon possui baixa capacidade intelectual e isso é apresentado pelo modo com que o personagem escreve. Por exemplo, no primeiro capítulo "Relatório de progresso 1: 3 de marsso - Dotor Strauss diz que eu deveria iscrever o que eu penso e mi lembra de tudo que acontece de agora endiante" *(sic)*.[1] (KEYES, 2018, p. 06) A forma de escrita continua desse modo até o relatório de 6 de abril, em que o personagem Charlie descreve "hoje, eu aprendi, a vírgula, isso, é, a, vírgula (,), um ponto, final, como uma cauda, prof. Kinnian, diz, que é, importante, porque melhora, a escrita, ela disse [...]" *(sic)*. Logo, após este relatório de

[1] Os erros de português são do original.

progresso, Charlie estuda com um livro de gramática em casa e aprende toda a gramática em uma noite, já iniciando o seu próximo relatório de progresso com uma escrita perfeita.

Durante a análise de progresso de Charlie ele é apresentado ao pessoal da Universidade que participam do projeto de pesquisa, dentre eles o rato de laboratório Algernon, que passou pelo mesmo procedimento antes de Charlie. Assim, os pesquisadores o colocam para competir com Algernon em diversas tarefas de raciocínio lógico, como sair de um labirinto em busca de comida. Desse modo, o personagem principal e o rato Algernon passam a ser analisados e estudados diariamente, eis que participaram do mesmo experimento médico-científico, o que cria uma ligação entre eles.

No decorrer da obra as indagações do personagem Charlie vão se tornando cada vez mais complexas. No início da história Charlie quer ser mais inteligente para que as pessoas gostem dele, no entanto, mais a frente, ele acaba percebendo como é tratado pelos amigos de trabalho de modo diferente apenas por ter uma baixa capacidade cognitiva, que é constantemente humilhado e colocado em situações embaraçosas.

Após algumas semanas do experimento, Charlie começa a perceber a grande mudança pelo qual passou, aprendendo diversas línguas com facilidade, bem como a tocar piano e pesquisar sobre temas complexos. Em certo momento, a inteligência de Charlie ultrapassa a dos pesquisadores, revelando cada vez mais lembranças do passado e questionamentos sobre a vida e as relações interpessoais. O experimento passado por Algernon e Charlie se torna um sucesso entre os pesquisadores, que resolvem levá-los a um congresso para apresentar os resultados da pesquisa. Charlie se sente extremamente incomodado com o fato de que não se referem a ele como uma pessoa antes de passar pelo experimento e passa a questionar sobre isso aos pesquisadores.

Durante a palestra de apresentação de seu caso no congresso, Charlie e Algernon fogem juntos e se escondem em um apartamento alugado. Lá eles passam a exercitar a mente com atividades diárias enquanto Charlie estuda outros temas. O personagem se sente na obrigação de cuidar do rato, pois sabe que em caso do experimento falhar, Algernon seria incinerado como qualquer outro objeto do laboratório, o que lhe faz indagar sobre o que aconteceria com ele caso o seu QI voltasse a quantidade anterior ao procedimento.

Além do romance que Charlie Gordon possui com a sua ex-professora Sra. Kinnian, a obra também aborda sobre o passado do personagem, em que este não possui

memórias a respeito de sua família e com o passar dos dias acaba relembrando de momentos importantes de sua infância e adolescência, até ser abandonado pelos pais. Ao final, Charlie Gordon descobre que o rato Algernon perde a sua capacidade cognitiva, retornando ao *status* anterior ao procedimento, falecendo pouco depois. Assim, Charlie recolhe o corpo do rato e o enterra no quintal do prédio onde mora e lá coloca flores todos os dias.

Antes de perder toda a capacidade cognitiva aumentada pelo procedimento médico, Charlie realiza diversas tarefas, escreve artigos científicos e compõe músicas em seu piano. Em certo momento o personagem decide visitar a instituição que escolheu para passar o resto de sua vida quando perder a inteligência. Neste trecho extraído da obra é possível identificar a alta complexidade dos questionamentos do personagem antes de voltar ao *status quo ante:*

> Eu podia ver que ele se sentia incomodado com a minha ideia de visitar Warren. Como se eu estivesse encomendando meu caixão para ficar sentado antes de morrer. Mas, por outro lado, não posso culpá-lo, porque ele não percebe que descobrir quem realmente sou- o significado de toda a minha existência- envolve conhecer as possibilidades do meu futuro e também do meu passado, aonde estou indo tanto quanto aonde já fui. Apesar de sabermos que, no fim do labirinto, a morte nos aguarda (e isso é algo que nem sempre soube, até pouco tempo atrás, pois o adolescente em mim pensava que a morte acontecia só com outras pessoas), vejo agora que o caminho escolhido pelo labirinto me faz quem sou. Não sou apenas uma coisa, mas também uma maneira de ser- uma das muitas maneiras-, e saber os caminhos que percorri e os que me restam vai me ajudar a entender o que estou me tornando. (KEYES, 2018, p. 215/216).

Ao final, Charlie Gordon perde toda a inteligência adquirida por meio do experimento científico e esquece da maioria dos fatos que aconteceram durante a sua trajetória, retornando a estudar na escola para pessoas com baixa capacidade intelectual na turma da Srta. Kinnian, com quem teve um romance. Charlie não se lembra do romance com a sua professora e ao final vai embora para o instituto Warren para passar o resto de sua vida.

3 A SOCIEDADE TRANSUMANISTA E A BUSCA PELO APERFEIÇOAMENTO DA ESPÉCIE HUMANA

O transumanismo é uma corrente do pensamento filosófico em que classifica a era contemporânea da sociedade que busca por diversos meios o aperfeiçoamento do ser humano através da ciência e da tecnologia. A sociedade transumanista caminha em direção ao pós-humanismo, que seria a etapa em que os seres humanos já teriam atingido a máxima capacidade, se tornando pós-humanos.

João Geronimo Machadinha Maia (2017) descreve o transumanismo como "aquele que em virtude do emprego de tecnologias, dos valores culturais e do estilo de vida constitui um elo evolutivo com a futura era pós-humana". Desse modo, tem-se que o transumanismo procura construir uma nova etapa da evolução humana, buscando aperfeiçoar-se. Já Luc Ferry (2018, p. 01) define o transumanismo como o "amplo projeto de melhoria da humanidade atual em todos os aspectos, físico, intelectual, emocional e moral, graças aos progressos das ciências e particularmente, das biotecnologias." Assim, no transumanismo busca-se a melhora das potencialidades humanas, em que "pretende passar do paradigma médico tradicional, o da terapêutica, cuja finalidade principal é "reparar", curar doenças e patologias, para um modelo "superior", o da melhoria ou até do "aumento" do ser humano". (FERRY, 2018. p.01)

Yuval Noah Harari (2018, p. 17) descreve que as "revoluções na biotecnologia e na tecnologia da informação nos darão controle sobre o mundo interior e nos permitirão arquitetar e fabricar vida". De certa forma, já existem possibilidades de arquitetar e fabricar a vida, como nos casos das tecnologias de reprodução assistida, no diagnóstico genético pré-implantatório, nas pesquisas com células-tronco, nas tecnologias vestíveis que são acopladas ao corpo para possibilitar a qualidade de vida para pessoas com deficiência ou alguma doença, dentre outras. No entanto, enquanto se analisa as novas tecnologias pelo viés da saúde da população, as inovações da ciência e da tecnologia são bem-vindas. A discussão quanto a eticidade do uso de tais tecnologias surge quando pessoas saudáveis procuram meios de se destacar através de novos subterfúgios.

O avanço da inteligência artificial na vida das pessoas envolve tanto os computadores e demais aparelhos tecnológicos quanto no aspecto social. "Ela se abastece de avanços nas ciências da vida e nas ciências sociais também [...] ameaça de perda de emprego não resulta apenas da ascensão da tecnologia da informação, mas de sua

confluência com a biotecnologia". (HARARI, 2018, p. 29) Assim, os seres humanos passam a competir não mais entre si por melhores empregos ou cargos em uma corporação, mas também por *status* na sociedade, por reconhecimento de amigos e familiares.

Harari (2018) realiza uma reflexão acerca do uso das novas tecnologias científicas na perspectiva da desumanização das relações humanas. O risco para a sociedade está presente na questão da unidade dos sistemas que substituem a atuação humana. Como exemplo, tem-se os sistemas de inteligência artificial médico e assim o autor descreve que "se um médico humano fizer um diagnóstico errado ele não vai matar todos os pacientes do mundo e não vai bloquear o desenvolvimento de todos os novos medicamentos". (HARARI, 2018, p. 33) No entanto, se "todos os médicos são na verdade um único sistema e se esse sistema comete um erro, os resultados podem ser catastróficos". (HARARI, 2018, p. 33)

A sociedade transumanista possui inúmeras possibilidades de aprimoramento humano, e "o ambiente digitalizado e globalizado dos nossos dias também tem sido um terreno fértil para o desenvolvimento de conceções sobre a vida e o mundo que se revestem de teologismos tecnológicos". (MAIA, 2017). No entanto, tais conceções possibilitam a propagação de desigualdades sociais cada vez mais visíveis. Percebe-se que há certa desestruturação quando se trata de acesso a saúde por exemplo, em que pessoas com maior poder aquisitivo possuem acesso às novas tecnologias, novas técnicas médicas e científicas, proporcionando uma maior qualidade de vida.

Na obra "Flores para Algernon" Charlie Gordon se sente excluído da sociedade enquanto possui um baixo QI. A partir do momento em que Charlie passa a perceber o mundo com a percepção de uma pessoa com QI acima de 130, ele entende que existe uma diferença social entre aqueles considerados como menos inteligentes, marginalizando-os, e até mesmo discriminando-os. Charlie Gordon passa a entender que aqueles que considerava como seus amigos na verdade só caçoavam dele e o colocava em situações vexatórias, o que gera uma revolta no personagem.

Relacionando com a obra analisada, a sociedade transumanista beneficia aqueles que possuem meios de cuidar da saúde, que obtém acesso às novas tecnologias e ciências como meio de se destacar na sociedade. Como exemplo cite-se os casos em que jovens estudantes se auto- medicam com remédios para tratamento do transtorno de déficit de

atenção- TDAH para conseguirem maior concentração nos estudos. A curto prazo, o uso desmedido do medicamento pode não apresentar tantos efeitos colaterais negativos. Porém, a longo prazo, é possível que a pessoa desenvolva alguns problemas neuropsicológicos. (AMORIM, 2006) Desse modo, mesmo com esse risco, a sociedade ainda beneficia aqueles que se submetem a tais situações, taxando essas pessoas como "motivadas" e "merecedoras" de sucesso.

Durante a pandemia da Covid-19, as pessoas com maior poder aquisitivo puderam, na medida do possível, continuar suas atividades diárias por meio do *home-office*, enquanto a população carente continuou a trabalhar presencialmente nas mais diversas áreas, se expondo à ambientes lotados como os ônibus, trens e metros nos grandes centros, arriscando a própria saúde e a de seus familiares. A pandemia da Covid-19 potencializou as diferenças sociais, em que aqueles que possuem meios puderam manter seu padrão de vida e rotinas diárias, enquanto aqueles que dependem de uma atividade presencial continuaram a se expor. Consequentemente, os serviços disponibilizados através da internet e das redes sociais passaram a ser cada vez mais procurados, o que gerou a dependência digital de inúmeras atividades.

A revolução digital, proporcionada pela sociedade em rede (CASTELLS, 2017), e pelo capitalismo de vigilância (ZUBOFF, 2021), estabelece uma nova crise, em que a sociedade busca cada vez mais informações em uma velocidade que torna as novas descobertas científicas já ultrapassadas em pouco tempo. "Mais uma vez, uma formação dos muitos ameaça uma relação de poder e de soberania. A nova massa é o enxame digital. Ela apresenta propriedades que a distinguem radicalmente da clássica formação dos muitos, a saber, da massa." (HAN, 2018).

Na sociedade transumanista é necessário que grande parte das pessoas estejam no mesmo "enxame", seguindo o fluxo social, realizando as mesmas atividades, buscando a juventude a todo custo, seja por meio da ciência ou da tecnologia. Aqueles que não querem ou não podem se submeter à estas práticas são considerados como diferentes, excluídos ou menos humanos por uma parcela da sociedade.

As novas tecnologias que são utilizadas no âmbito da saúde humana podem ser divididas em quatro categorias, que são: a primeira, restauradora, que "permitem restaurar funções e substituir órgãos e membros perdidos" (HARAWAY; KUNZRU, 2009, p. 06); a segunda, normalizadora, em que "retornam as criaturas a uma indiferente normalidade"

(HARAWAY; KUNZRU, 2009, p. 06); a terceira que traz as tecnologias reconfiguradoras, que "criam criaturas pós- humanas que são iguais aos seres humanos" (HARAWAY; KUNZRU, 2009, p. 06); e por fim, as melhoradoras, que "criam criaturas melhoradas, relativamente ao ser humano." (HARAWAY; KUNZRU, 2009, p. 06).

Assim, tem-se toda uma sociedade que já se utilizou de implantes, transplantes, enxertos, próteses, órteses, seja por necessidade da saúde ou pela estética. São agora

> seres portadores de órgãos "artificiais". Seres geneticamente modificados. Anabolizantes, vacinas, psicofármacos. Estados "artificialmente" induzidos. Sentidos farmacologicamente intensificados: a percepção, a imaginação, a tesão. Superatletas. Supermodelos. Superguerreiros. Clones. Seres "artificiais" que superam, localizada e parcialmente (por enquanto), as limitadas qualidades e as evidentes fragilidades dos humanos. Máquinas de visão melhorada, de reações mais ágeis, de coordenação mais precisa. Máquinas de guerra melhoradas de um lado e outro da fronteira: soldados e astronautas quase "artificiais"; seres "artificiais" quase humanos. Biotecnologias. Realidades virtuais. Clonagens que embaralham as distinções entre reprodução natural e reprodução artificial. (HARAWAY; KUNZRU, 2009, p. 06)

Assim, o ser humano se torna, pouco a pouco, uma outra espécie, mais evoluída através da tecnologia e da ciência. "Aquilo que caracteriza a máquina nos faz questionar aquilo que caracteriza o humano: a matéria de que somos feitos. A imagem do ciborgue nos estimula a repensar a subjetividade humana; sua realidade nos obriga a deslocá-la." (HARAWAY; KUNZRU, 2009, p. 06) Em consequência, os avanços da ciência e da tecnologia, indicam que a "velocidade se caminha em direção a um futuro tecnológico, que torna a translúcida e longínqua ficção científica uma realidade muito presente e palpável." (BITTAR, 2014, p. 288) .

Stefano Rodotà (2021) menciona que no "pós-humano, não há diferenças essenciais ou fronteiras absolutas entre a existência corporal e simulações computacionais, entre mecanismos cibernéticos e organismos biológicos, entre tecnologias robóticas e finalidades humanas". Assim, os avanços científicos possibilitam que o ser humano seja constantemente alterado, renovado e aperfeiçoado.

Resta ao direito conceber as espécies normativas com a finalidade de regulamentar a limitação das alterações no corpo, ou até mesmo reconhecer a sua possibilidade. No

entanto, nasce também o questionamento se o direito deveria justificar e normatizar tudo aquilo que a ciência e a tecnologia tornam possível.

4 A PROTEÇÃO NORMATIVA AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

A personalidade humana se desenvolve a partir das experiências vividas pela pessoa, pelos princípios aprendidos em sua família, pelas pessoas com quem convive e etc., a sociedade transumanista provoca a sensação de que as pessoas estão cada vez mais tentadas a buscar meios externos de se aprimorar. Seja por meio de fármacos, ou por meio de tecnologias acopladas ao corpo. Essas novas possibilidades da ciência fazem com que a subjetividade do ser humano seja analisada pelo viés do transumanismo. Aquilo que torna a pessoa um ser humano deixará de existir em caso de uso de remédios e tecnologias para aprimorar as suas capacidades físicas e mentais?

O Código Civil Brasileiro prevê que a personalidade se inicia após o nascimento com vida, conforme preceitua o art. 2º da lei 10.406/2002. (BRASIL, 2002) Assim, para fins civis, o nascimento com vida já pressupõe a personalidade material e formal, dotando o ser das características inerentes a todo ser humano, bem como todos os seus direitos correlatos. As normas existentes atualmente pressupõem o ser humano naturalmente, e não aquele ser dotado de novas tecnologias científicas que potencializam a sua capacidade física e mental. Gustavo Tepedino (2020, p. 147) leciona que ao "lado do conceito de personalidade como aptidão para a titularidade de relações jurídicas, o direito civil protege também a personalidade em sua dimensão existencial, aspecto inerente e peculiar à pessoa humana".

Assim, a proteção normativa existente atualmente no que diz respeito aos direitos da personalidade e aos direitos humanos devem ser aplicadas a todas as pessoas, considerando o ser humano em sua dimensão existencial. Gustavo Tepedino (2020, p. 147) realiza menção à enciclopédia jurídica da Saraiva, colaciona o seguinte entendimento acerca dos direitos humanos e direitos da personalidade:

> os direitos humanos são, em princípio, os mesmos da personalidade; mas deve-se entender que quando se fala dos direitos humanos, referimo-nos aos direitos essenciais do indivíduo em relação ao direito público, quando desejamos protegê-los contra as arbitrariedades do Estado. Quando examinamos os direitos da personalidade, sem dúvida nos

> encontramos diante dos mesmos direitos, porém sob o ângulo do direito privado, ou seja, relações entre particulares, devendo-se, pois, defendê-los frente aos atentados perpetrados por outras pessoas.

Desse modo, as leis existentes na atualidade se aplicam a todas as pessoas. Porém, em um futuro próximo, será possível questionar acerca da aplicabilidade da lei a pessoas que são consideradas modificadas pela ciência e pela tecnologia. Max More (1994) realiza uma reflexão acerca do que acontecerá nos próximos 50 anos, em que "a inteligência artificial, a nanotecnologia, a engenharia genética e outras tecnologias permitirão aos seres humanos transcender as limitações do corpo." E o mesmo autor continua a sua análise acerca das possibilidades dos próximos 50 anos, em que "o ciclo da vida ultrapassará um século. Nossos sentidos e cognição serão ampliados. Ganharemos maior controle sobre nossas emoções e memória. Nossos corpos e cérebro serão envolvidos e se fundirão com o poderio computacional." Nesse sentido, o autor também prevê a possiblidade de utilizar as novas tecnologias "para redesenhar a nós e nossos filhos em diversas formas de pós- humanidade". (MORE, 1994)

Na obra analisada, "Flores para Algernon", é possível a alteração do QI humano através de uma cirurgia, o que permite que Charlie Gordon ultrapasse as suas próprias limitações. O personagem passa a questionar o motivo de ser tratado diferente antes do experimento e depois do experimento, chegando a mencionar que os pesquisadores não o consideravam humano antes da experiência médica. Apesar de ser uma obra de ficção, é possível vislumbrar o que poderia ocorrer em caso de tal possibilidade, pois além das capacidades físicas e cognitivas, deve-se ter preocupação quanto às capacidades emocionais do ser humano. Com a evolução da ciência, da medicina, dos fármacos e das tecnologias, é possível visualizar que a sociedade transumanista busca atingir uma espécie de pós-humanismo. Seja em decorrência da saúde, em que as pessoas buscam tratamentos de todo o tipo, seja em decorrência de aumentar a sua capacidade física ou mental, através de remédios ou novas tecnologias, já é possível identificar os transumanos. É o caso de Oscar Pistorius, atleta que iniciou o debate acerca do uso de próteses nas pernas para participar de corridas. (SOKOLOVE, 2012).

Outro exemplo, é o caso de Neil Harbisson, artista que possui uma deficiência visual que o impede de enxergar as cores, assim implantou um dispositivo que lhe auxilia

a identificar as cores, se tornando o primeiro ser-humano declarado *cyborg* no mundo. No campo dos fármacos, já existem os nootrópicos, remédios que foram desenvolvidos para tratamento de transtorno de déficit de atenção, dentre outros problemas neurológicos, e que são utilizados para potencializar a capacidade mental, sendo chamados comumente de "remédios da inteligência". O uso dos nootrópicos para outras finalidades que não o tratamento de distúrbios é tão comum que um grupo de pesquisadores das Universidades da Califórnia, Cambridge e Harvard escreveram um manifesto defendendo a liberação do uso dessas drogas para toda a população, para que todos possam tomá-los e aumentar o próprio QI. (NOGUEIRA; GARATTONI, 2011).

Tal manifesto dos pesquisadores se assemelha com a busca incessante pela inteligência de Charlie Gordon, da obra analisada neste artigo. Charlie procura ser mais inteligente para que as pessoas gostem dele, para que consiga fazer algumas tarefas que sente dificuldade, para poder discutir com universitários da faculdade sobre religião e política, para se sentir pertencido.

Jurgen Habermas (2010, p. 18) pondera a questão da alteração biogenética, se questionando se a sociedade deveria considerar a capacidade de "intervir no genoma humano como um aumento de liberdade, que precisa ser normativamente regulamentado, ou como a auto permissão para transformações que dependem de preferencias e que não precisam de nenhuma autolimitação?" Assim, o autor defende que quando "essa questão fundamental for resolvida em favor da primeira alternativa é que se poderão discutir os limites de uma eugenia negativa e inequivocadamente voltada à eliminação de males." (HABERMAS, 2010, p. 18).

Desse modo, Habermas (2010, p. 57) analisa o tema da tecnização dos seres humanos, ante a possibilidades de alteração da natureza humana através das novas tecnologias médicas e científicas, "impõe-se a questão de saber se a tecnização da natureza humana altera a autocompreensão ética da espécie de tal modo que não possamos mais nos compreender como seres vivos eticamente livres e moralmente iguais, orientados por normas e fundamentos."

Há uma tecnização da natureza humana, onde a ficção parece se misturar com a realidade. Isso provoca uma alteração da autocompreensão da natureza humana. Num determinado ponto, as diferentes culturas existentes podem se misturar de forma que não exista mais aquelas características de determinado povo. E com a tecnologia genética isso

pode ocorrer mais facilmente, e não apenas pela fecundação natural. Eis que os casais podem escolher como serão seus filhos e etc. e com o ideal de beleza existente, a possibilidade de se manipular embriões para que nasçam "todos iguais". O modo de vida é constituído, em certo sentido, de uma forma Aristotélica, onde há a distinção diária entre coisas e pessoas, de natureza orgânica e inorgânica.

Assim, existe a crítica ao caráter universal dos direitos humanos, no qual a imposição do direito em civilizações distintas, que não tem a mesma tradição cultural dos países ocidentais, seria uma afronta a autodeterminação dos povos. Apesar da discussão ser complexa, esta concepção recai em um relativismo ético sem limites. Se caso fosse aceito esse argumento, a humanidade teria que aceitar o massacre étnicos na África, o regime de castas na Índia e etc. No entanto, nos Estados, diante da violação dos direitos humanos, a defesa, em diversas oportunidades, passa a usar o argumento do multiculturalismo como um escudo. Não nos parece a melhor técnica, haja vista que o argumento, se acolhido, incita novas violações às leis internacionais, como tentativa de afastar o controle de convencionalidade das orientações dos Tribunais Internacionais. (SARMENTO, 2004. p. 20). Aliás, no Brasil não há um sistema de controle de convencionalidade. (BEZERRA; SOARES, 2016, p. 199.)

Os direitos humanos gerados no direito ocidental, se universalizaram e constituíram imperativos éticos, que tem por função proteger todos os seres humanos, independente de sua cultura, país ou etnia. O ser humano é um ser que se desloca e não necessita de suas raízes culturais para viver e este habita um universo de diferentes tradições, que formam a sua personalidade. A tutela dos direitos da personalidade está projetada por todo o direito privado e esses direitos são para proteger o mínimo necessário e o imprescindível a personalidade. Os direitos da personalidade passam a ser reconhecidos em inúmeras esferas jurídicas, como projeções na esfera privada dos direitos humanos, assim os demais sujeitos do direito são submetidos a não violar os bens jurídicos que integram a personalidade. (SARMENTO, 2004).

Esses bens se dividem em: os relativos à vida, integridade física e psíquica, os referentes a personalidade moral ou espiritual, como a intimidade, a reputação, dentre outros, são defendidos tanto na esfera penal quanto na esfera civil. Na esfera civil isso não se resume apenas ao dano moral, mas também as tutelas preventivas. A partir dessas ideias surgem duas correntes. A primeira corrente é a pluralista e prevê a existência de diversos direitos da personalidade, protegendo esses direitos como os mais importantes

para a tutela da vida humana na área privada. Aqui, afirma-se que quando as exigências da personalidade humana são múltiplas, recaindo sobre bens distintos, estas serão tuteladas por direitos distintos. Já a segunda corrente, monista, aborda o direito geral de personalidade, que protege todos os bens jurídicos que integram a personalidade humana. Esta tese monista não vai rejeitar os direitos especiais da personalidade, mas verá esses direitos de forma ampla, eis que o ser humano é único e faz sentido protegê-lo em sua integralidade. (SARMENTO, 2004).

A tutela da personalidade humana pressupõe deveres comissivos imputados aos agentes privados. Sendo que a personalidade é mais que um dever, ela é um valor, o mais importante do ordenamento jurídico, que irradia para todas as esferas do direito, que busca tutelar a dignidade humana.

Assim, a tutela dos direitos da personalidade prevista no Código Civil possui um rol exemplificativo, em que inúmeros outros direitos da personalidade podem ser identificados a depender do caso a ser analisado. Do mesmo modo, os direitos humanos que possuem proteção pelos documentos internacionais e na Constituição Federal também devem ser considerados exemplificativos, pois na sociedade transumanista é possível que outras questões referentes a proteção da pessoa transumana possa ser analisada e judicializada.

O direito não deve se submeter a tudo aquilo que a ciência torna possível (RODOTÁ, 2021), e sim deve realizar a ponderação entre aquilo que é justo e limitar as interferências na subjetividade humana, para que a sociedade continue a possuir a sua essência, protegendo as inúmeras subjetividades humana.

5 CONCLUSÃO

Charlie Gordon é um jovem de 32 anos que procura a todo momento ser aceito pela sociedade, para se sentir pertencido a algum lugar. Tendo sido rejeitado pela família e por seus colegas ao longo de sua vida, tudo o que Charlie procura no início da obra é ser inteligente para ser aceito, para que as pessoas passem a gostar dele, para se sentir incluído em algum grupo.

No decorrer da obra e após o experimento que Charlie se submete, é possível vislumbrar que o personagem evolui, assim como todo ser humano. No entanto, conforme

ele entende o que acontece ao seu redor e como era tratado antes de se tornar "inteligente", ele percebe que há uma espécie de desprezo por aqueles que possuem alguma deficiência mental. Charlie percebe que antes do experimento o tratavam como "coisa" ou como algo desprovido de humanidade e sentimentos.

Na sociedade transumana as pessoas procuram potencializar as suas capacidades físicas e cognitivas, algo que Charlie Gordon também fez na obra. Ocorre que, na obra de ficção a diferença entre o Charlie de antes do experimento e o Charlie de depois do experimento é muito clara na sua personalidade. Na vida real, quando uma pessoa se utiliza das tecnologias ou dos fármacos para potencializar a sua capacidade em algo, dificilmente isso se torna perceptível.

Assim, as normas existentes na atualidade que tratam da personalidade e de direitos humanos podem se tornar insuficientes para tutelar todas as possibilidades da sociedade contemporânea. No entanto, isso não quer dizer que o direito deve admitir todas as possibilidades transumanistas. E sim que o direito deve estabelecer limites para que tais transformações devam ser realizadas, para que se conserve a essência humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, Cacilda. Efeitos colaterais – Venvanse, Ritalina, Concerta. *IPDA - Instituto Paulista de Déficit de Atenção.* 27 dez. 2006. Disponível em: https://dda-deficitdeatencao.com.br/tratamento/medicacao-tdah-efeitos-colaterais.html Acesso em: 07 out. 2022.

BEZERRA, Eudes Vitor; SOARES, Marcelo Negri. **Direitos humanos: controle de convencionalidade brasileiro.** Coordenação científica de Alessandra Silveira, Sophie Perez Fernandes e Sergio Maia Tavares Marques. Uminho-Portugal. Unio-Conpedi, 2017, p. 199.

BITTAR, Eduardo C. B. *O Direito na Pós-Modernidade.* São Paulo: Grupo GEN: 2014.

BRASIL. Lei 10.406/2002 Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm Acesso em: 07 out. 2022

CASTELLS, Manuel. *A Sociedade em Rede.* São Paulo: Paz e Terra, 2016.

FERRY, Luc. *A revolução transumanista.* trad. Éric R. R. Heneault. Manole, São Paulo. 2018.

TEPEDINO, Gustavo. *Fundamentos do Direito Civil - Teoria Geral do Direito Civil - Vol. 1.* São Paulo: Grupo GEN, 2020

HABERMAS, Jurgen. *O futuro da natureza humana.* São Paulo: Martins Fontes, 2010.

HAN, Byung-Chul. *No Enxame.* São Paulo: Vozes, 2018.

HAN, Byung-Chul. *Sociedade do Cansaço.* São Paulo: Vozes, 2015.

HARARI, Yuval Noah. *21 Lições para o século 21*. trad. Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

HARAWAY, Donna; KUNZRU; Hari. *Antropologia do Ciborgue:* antropologia do pós-humano. trad. Tomaz Tadeu. São Paulo: Autêntica, 2009.

KEYES, Daniel. *Flores para Algernon.* Trad. Luíza Geisler. São Paulo: Aleph, 2018.

MAIA. João Jerónimo Machadinha. Humano, Pós-Humano E Transumano: Fronteiras Dúbias E Indefinidas Num Mundo Desigual. In: *Revista de História das Ideias* Vol. 35. 2ª série (2017) 47-70 Disponível em: https://impactum-journals.uc.pt/rhi/article/view/2183-8925_35_3 Acesso em: 07 out. 2022

MORE, Max. TRASHUMANISM Towards a Futurist Philosophy Copyright 1990, 1996 Disponível em: https://www.ildodopensiero.it/wp-content/uploads/2019/03/max-more-transhumanism-towards-a-futurist-philosophy.pdf Acesso em: 18 out. 2021

MORE, Max. On Becoming Posthuman. Extropian Journal, 1994

NOGUEIRA, Salvador. GARATTONI, Bruno. Ciência: A pílula da inteligência
Já existem remédios que turbinam o cérebro: para você pensar, estudar e trabalhar mais e melhor. Mas será que devemos tomá-los? in. Super Interessante. 16 abr. 2011. Disponível em: https://super.abril.com.br/ciencia/a-pilula-da-inteligencia/ Acesso em: 07 out. 2022

BÁRTALO, Pedro. Neil Harbisson é o primeiro humano oficialmente reconhecido como cyborg. PUBLICO. 27 mar. 2012. Disponível em: https://www.publico.pt/2012/03/27/p3/noticia/neil-harbisson-e-o-primeiro-humano-oficialmente-reconhecido-como-cyborg-1831070 Acesso em: 21 set. 2022

RODOTÀ, Stefano. A vida na Sociedade Da Vigilância: A privacidade hoje. Organização, seleção e apresentação de Maria Celina Bodin de Moraes. Tradução de Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Renovar, Rio de Janeiro: 2008.

RODOTÀ, Stefano. Pós-Humano. Tradução de Carlos Nelson Konder. Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil, BeloHorizonte, v. 27, p. 113-144. jan./ mar. 2021. Disponível em: https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/712 Acesso em: 06 jun.2021

RUDIGER, Francisco. Breve história do pós-humanismo: Elementos de genealogia e criticismo. In: Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação. Abril de 2007 - 10/17.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ANDRECIOLI, Sabrina Medina. Direitos da personalidade das mulheres sob a perspectiva da dignidade da pessoa humana como axioma justificante. Revista Direitos Humanos e Democracia, v. 8, n. 15, p. 290-307, 2020.

SOKOLOVE, Michael. Questões olímpicas: O mutante (Oscar Pistorius, a primeira pessoa sem pernas biológicas a participar de uma prova olímpica de corrida) *Revista Piauí- Folha*. Ed. 71- Ago. 2012. Disponível em: https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-mutante/ Acesso em 16 set. 2022

ZUBOFF, Shoshana. A era do capitalismo de vigilância. São Paulo: Intrínseca, 2021.